

Abertura de Conta
 Atualização de Dados

Tipo de Conta: Individual Solidária Conjunta

Serviços a Subscriver: 1. Corretagem 2. Gestão de carteiras não discricionária 3. Custódia

Data

DADOS DA EMPRESA

Denominação Social Indústria

ENDEREÇO DA SEDE E CONTACTOS

Morada (Sede)

Casa nº Município

Provincia País

Telefone /Telemóvel Código Postal

Email

REPRESENTANTE LEGAL/ PROCURADOR

Nome Completo

Data de Nascimento Nacionalidade Naturalidade

Sexo Masculino Feminino Não binário Cargo na Empresa Anos na Empresa

Provincia País

Morada em Território Nacional (Rua)

SEGUNDO REPRESENTANTE LEGAL/ PROCURADOR

Nome Completo

Data de Nascimento Nacionalidade Naturalidade

Sexo Masculino Feminino Não binário Cargo na Empresa Anos na Empresa

Provincia País

Morada em Território Nacional (Rua)

SITUAÇÃO FINANCEIRA

Rendimentos anuais

0 - 1 000 000 AOA 1 000 000 - 5 000 000 AOA 5 000 000 - 20 000 000 AOA 20 000 000 - 50 000 000 AOA > 50 000 000 AOA

Património

0 - 1 000 000 AOA 1 000 000 - 20 000 000 AOA 20 000 000 - 50 000 000 AOA 50 000 000 - 100 000 000 AOA > 100 000 000 AOA

AUTORIZA A TRANSMISSÃO DE ORDENS E MOVIMENTOS POR UM PROCURADOR OU REPRESENTANTE?

Sim Não

Nome Completo

Tipo de Documento de Identificação (DI) Cédula BI Passaporte N.º Doc. Identificação

Data de Emissão Data de Validade

Sexo Masculino Feminino Não binário

CONTACTOS DO PROCURADOR OU REPRESENTANTE

Morada (Sede)

Casa nº Município

Provincia País

Telefone /Telemóvel

Email

DADOS BANCÁRIOS

Já possui conta Custódia: Sim Não Número de conta:

Assinatura do Cliente Assinatura do (a) Gestor (a) de Relação

Entre a Inovadora Capital – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, (SU) S.A. Sociedade Anónima de direito Angolano com sede em Luanda, Distrito Urbano do Talatona, Rua do Comando da Polícia Nacional, S/N, Edifício Talatona, 2º andar, com o número de identificação fiscal nº 5001460048, matriculada na conservatória de registo comercial de Luanda, com o n.º 134/2023, adiante designada por “Inovadora Capital” e o Cliente devidamente identificado nas condições particulares.

A Inovadora Capital é uma instituição financeira não bancária devidamente autorizada e habilitada pela Comissão do Mercado de Capitais, mediante Certidão n.º 03/SDVM/CMC/08-2023 emitida aos 31 de Agosto de 2023 para a prestação de serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados, reservados às Sociedades Distribuidoras de Valores Mobiliários, nos termos constantes da Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, do Código de Valores Mobiliários e do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/13, de 9 de Outubro, sobre o Regime Jurídico das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários, é celebrado o presente Contrato de Intermediação Financeira (“Contrato”), que se rege pelas seguintes cláusulas gerais:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

1. O presente contrato regula os termos e condições em que serão prestados pela Inovadora Capital, os serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados ao CLIENTE.
2. Os serviços, objecto do presente Contrato, são os seguintes:
 - a) Recepção, transmissão e execução de ordens em mercados regulamentados ou fora deles;
 - b) Registo e depósito de valores mobiliários e instrumentos derivados, bem como os serviços relacionados com a sua guarda, como a gestão de tesouraria ou de garantias.
3. São objecto da actividade de investimento, todos os valores mobiliários e instrumentos derivados admitidos à negociação nos Mercados Regulamentados ou fora dos Mercados Regulamentados, que a Inovadora Capital tenha autorização para transaccionar no âmbito da legislação aplicável, tais como: Valores Mobiliários; e Instrumentos do mercado monetário.

Cláusula 2.ª

(Recepção de Ordens)

1. As ordens do CLIENTE, para a realização de quaisquer operações sobre valores mobiliários e instrumentos derivados, podem ser transmitidas à Inovadora Capital (i) por escrito, (ii) por telefone ou (iii) presencialmente junto da Inovadora Capital, ou de um prestador de serviços disponível, nos termos da Cláusula Vigésima Sétima.
2. A Inovadora Capital poderá facultar outros meios, designadamente meios informáticos, para a transmissão de ordens sobre valores mobiliários e demais instrumentos financeiros, nos termos e condições a acordar posteriormente pela “Inovadora Capital”, podendo esta exigir a confirmação escrita das ordens que por esses meios lhe forem transmitidas.
3. No caso do número anterior, a Inovadora Capital fica expressamente autorizada a gravar e registar as mensagens recebidas bem como a conservar o respectivo suporte pelo prazo legalmente determinado, cumprindo com as obrigações legais ou regulamentares.
4. A disponibilização dos canais referidos no n.º 2 da presente cláusula não envolve a garantia pela Inovadora Capital da recepção de todas as ordens emitidas pelo CLIENTE, designadamente em períodos de grande congestionamento dos referidos canais, devendo a Inovadora Capital fazer prova deste facto sempre que solicitado pelo CLIENTE.
5. Quando receba a Ordem do CLIENTE para realização de operações sobre valores mobiliários ou instrumentos derivados, a Inovadora Capital deve verificar a legitimidade do Ordenador e adoptar as providências que permitam, sem qualquer dúvida, estabelecer o momento da recepção da Ordem.

Cláusula 3.ª

(Execução de Ordens)

1. Na ausência de instruções específicas do Cliente, as ordens recebidas nos termos do presente Contrato serão executadas nas melhores condições possíveis, de acordo com a lei e com a Política de Transmissão e Execução de Ordens da Inovadora Capital, comunicada ao Cliente previamente à celebração do presente Contrato.
2. A Inovadora Capital informará o Cliente da ocorrência de dificuldades especiais ou da inviabilidade de execução de qualquer ordem transmitida por este ao abrigo do presente Contrato.
3. Salvo indicação expressa em contrário, as ordens emitidas pelo Cliente ao abrigo do presente Contrato poderão ser executadas parcialmente.
4. Caso não seja possível à Inovadora Capital, por qualquer motivo, assegurar por si própria a execução nas melhores condições de uma ordem recebida do Cliente, a Inovadora Capital pode, nos termos da lei, transmiti-la a um dos intermediários financeiros listados para esse fim na Política de Transmissão e Execução de Ordens da Inovadora Capital.

Cláusula 4.ª

(Modificação e Revogação de Ordens)

1. As ordens do CLIENTE para a realização de quaisquer operações sobre valores mobiliários e instrumentos derivados podem ser revogadas ou modificadas desde que a modificação ou revogação chegue ao poder de quem as deva executar, antes da execução. Esta acção deve ser devidamente e inequivocamente comprovada, com base em registos e sistemas.
2. A modificação de uma ordem para executar em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral constitui uma nova ordem.
3. A Inovadora Capital informa o Cliente de quaisquer factos ou circunstâncias de que tenha conhecimento, não sujeitos a segredo profissional, que possam justificar a modificação ou revogação das ordens emitidas por este.

Cláusula 5.ª

(Recusa de Ordens)

1. A Inovadora Capital recusará a ordem emitida pelo CLIENTE quando:
 - a) O CLIENTE não lhe fornecer todos os elementos necessários à boa execução;
 - b) Seja evidente que a execução contraria os interesses do CLIENTE, salvo se este confirmar a ordem por escrito;
 - c) Considere que a ordem não foi dada nos termos e por quem tenha os necessários poderes para o efeito;
 - d) O CLIENTE não preste a caução exigida por lei para a realização da operação;
 - e) Não tenha promovido o bloqueio dos valores mobiliários a alienar, quando exigido pela Inovadora Capital;
 - f) Não seja permitido ao CLIENTE a aceitação de oferta pública;
 - g) Nos demais casos previstos na lei e regulamentos da CMC.
2. A Inovadora Capital poderá igualmente recusar uma ordem, nomeadamente, quando:
 - a) Verifique a inexistência de provisão suficiente na conta de depósitos à ordem para satisfazer todos os custos, encargos e responsabilidades decorrentes dessa ordem no momento em que é ordenada ou quando existindo provisão suficiente, a mesma não possa ser validamente cativada ou debitada;
 - b) O CLIENTE não faça prova da disponibilidade dos instrumentos financeiros a alienar;
 - c) O CLIENTE não confirme a ordem por escrito, se tal lhe for exigido pela Inovadora Capital.
3. A recusa de aceitação da ordem será imediatamente transmitida pela Inovadora Capital, por escrito ao CLIENTE.

Cláusula 6.ª

(Cativo)

Fica a Inovadora Capital autorizada a proceder ao cativo:

- a) Na conta de depósito à ordem da importância necessária à execução da ordem e até ao termo da operação ordenada;
- b) No registo individualizado sobre os quais incida ordem de venda ou o pedido de declaração de participação em assembleias gerais, respectivamente, até ao termo da ordem e até à data da realização da assembleia;
- c) Noutras situações previstas na lei.

Cláusula 7.ª

(Registo depósito e liquidação)

1. No âmbito do presente contrato, a Inovadora Capital presta ao CLIENTE o serviço de registo e depósito de valores mobiliários, escriturais e titulados, e, se aplicável, o registo das posições dos instrumentos financeiros derivados, ainda que não sejam valores mobiliários.
2. O registo e depósito de valores mobiliários e instrumentos derivados do CLIENTE serão efectuados numa conta de activos financeiros aberta em seu nome junto da Inovadora Capital.

3. A conta de liquidação financeira do CLIENTE fica associada à Conta de Depósitos aberta junto do Banco Correspondente, aplicando-se integralmente as condições de movimentação, nomeadamente no que respeita a ordens de aquisição, alienação, constituição de garantia e transferência de instrumentos financeiros que nela estejam ou devam ficar inscritos ou depositados.

4. A associação da conta de registo individualizado pode ser feita a uma conta de depósito à ordem, individual ou colectiva.

5. A identificação completa do titular da conta, incluindo todos os elementos exigidos por lei, é feita por remissão para a identificação do CLIENTE que consta na conta de depósitos à ordem.

6. A Inovadora Capital poderá, quando a natureza dos valores mobiliários e instrumentos derivados ou a localização do emitente o justificar, depositar ou registar os valores mobiliários e instrumentos derivados junto de terceira entidade idónea e legalmente autorizada para o exercício dessa actividade, sem prejuízo de a Inovadora Capital permanecer inteiramente responsável perante o CLIENTE.

7. Pelo presente, o CLIENTE autoriza desde já, a Inovadora Capital a abrir uma conta de registo individualizado, em seu nome, no Sistema Centralizado de Custódia de Valores Mobiliários gerido pela BODIVA, sob a marca comercial de "CEVAMA", assinando, para o efeito, a Declaração Constante ao modelo anexado ao presente Contrato.

8. O CLIENTE atribui irrevogavelmente à Inovadora Capital o direito de, relativamente à conta de depósitos à ordem que estiver associada à conta de registo individualizado, proceder ao débito de todos os valores que forem devidos, por via das operações efectuadas por conta do CLIENTE, incluindo os relativos a despesas e comissões.

9. Do mesmo modo, a Inovadora Capital obriga-se a creditar na conta de depósitos à ordem do CLIENTE, todos os valores que lhe forem devidos, por via das operações que por este forem ordenadas, realizadas por conta dele, ou resultantes do exercício de direitos que lhe caibam.

10. O CLIENTE deverá assegurar-se, previamente à emissão de uma ordem de compra de instrumentos financeiros, da suficiência de provisão na conta de depósito associada, para satisfazer todos os custos, encargos e responsabilidades decorrentes dessa ordem no momento em que é ordenada.

Cláusula 8.ª

(Contingências na Recepção, Transmissão ou Execução de Ordens)

A Inovadora Capital não se responsabiliza pelos danos resultantes de, entre outros:

- a) Atrasos, perdas, violação, deturpação ou deficiente compreensão da informação transmitida através de qualquer sistema de comunicação, seja correio, telefone, correio electrónico ou outro;
- b) Erros de transmissão, deficiências técnicas interferências ou desconexões dos meios de comunicação utilizados, seja correio, telefone, correio electrónico ou outro; e
- c) Falhas no fornecimento de energia eléctrica, telefone, ou comunicações informáticas, que consequentemente impeçam a Inovadora Capital de cumprir ou de cumprir cabalmente as ordens dadas pelo Cliente;
- d) Falha do sistema informático da Inovadora Capital ou do sistema informático de terceiros cuja utilização seja necessária para a transmissão ou execução da ordem em causa, salvo na medida em que tais danos se devam a comportamento doloso ou gravemente negligente da Inovadora Capital.

Cláusula 9.ª

(Do Exercício de Direitos)

1. A Inovadora Capital obriga-se a exercer, em nome e representação do CLIENTE, os direitos a dividendos, juros e remunerações de qualquer tipo, inerentes aos valores mobiliários e instrumentos derivados registados ou depositados, bem como o direito à amortização, resgate ou reembolso, sob qualquer modalidade, a que haja lugar.

2. No entanto, a Inovadora Capital não exercerá, em nome e representação do CLIENTE - a menos que atempadamente tenha recebido dele instruções expressas para o fazer -, quaisquer direitos inerentes aos valores mobiliários registados ou depositados, que pressuponham a prestação de qualquer contrapartida.

Cláusula 10.ª

(Obrigações da Inovadora Capital)

Para efeitos deste Contrato a Inovadora Capital, obriga-se:

- a) A receber em depósito ou a inscrever em registo os valores mobiliários do CLIENTE;

- b) A guardar e a conservar os valores mobiliários registados ou depositados;
- c) A não dispor dos valores mobiliários registados ou depositados sem prévia autorização do CLIENTE;
- d) A observar escrupulosamente o princípio da separação patrimonial entre os valores do CLIENTE, os dos demais clientes e os valores da sua própria carteira;
- e) A restituir ou a transferir os valores mobiliários para outro agente de intermediação indicado pelo CLIENTE, sempre que para tal seja solicitado por este último e, em qualquer caso, no momento da cessação do presente Contrato;
- f) Cumprir todos os demais deveres e obrigações estabelecidos na lei e nos regulamentos em vigor.

Cláusula 11.ª

(Deveres da Inovadora Capital)

1. Deveres de informação:

- a) A Inovadora Capital proporcionará informação sobre os direitos inerentes aos valores mobiliários registados ou depositados de que haja divulgação oficial, obrigando-se a certificar a legitimidade dos titulares para o exercício dos direitos;
- b) A Inovadora Capital obriga-se a emitir extracto mensalente, relativo aos instrumentos financeiros pertencentes ao património do Cliente e aos movimentos a eles respeitantes, salvo se o mesmo já tiver sido enviado no quadro da prestação de qualquer outra informação periódica;
- c) A Inovadora Capital obriga-se a enviar ao Cliente uma nota de execução de cada ordem emitida, confirmando a execução da mesma, logo que possível e o mais tardar no primeiro dia útil seguinte à execução ou, caso a confirmação seja recebida de um terceiro, o mais tardar no primeiro dia útil seguinte à receção, pela Inovadora Capital, dessa confirmação. Se, num único dia, for executada mais do que uma ordem, a Inovadora Capital poderá emitir uma única nota contendo toda a informação referida na presente cláusula;
- d) A Inovadora Capital obriga-se a prestar informação sobre o estado das ordens emitidas, a solicitação do Cliente;
- e) A Inovadora Capital prestará informação sobre o preçário que em cada momento estiver em vigor, disponibilizando-a, de forma bem visível, em todos os canais de contacto como Cliente.

2. Deveres de diligência:

- a) Nos termos da legislação aplicável, constitui dever da Inovadora Capital informar o Cliente, logo que possível, sobre a ocorrência de dificuldades especiais ou sobre a inviabilidade de execução de qualquer operação.

Cláusula 12.ª

(Obrigações do CLIENTE)

Para efeitos do presente Contrato, o CLIENTE obriga-se:

- a) A proceder ao pagamento das comissões definidas no preçário vigente na Inovadora Capital, de que tomou prévio conhecimento e concordou, devidas pelo serviço de registo e depósito de valores mobiliários que lhe seja prestado ao abrigo do presente Contrato;
- b) A proceder ao pagamento das comissões devidas pelos demais serviços que lhe sejam prestados pela Inovadora Capital, nos termos que resultem das condições que a cada momento a Inovadora Capital divulgar;
- c) A dar quitação aquando da entrega dos valores mobiliários depositados e, bem assim, da concretização das transferências por si solicitadas.

Cláusula 13.ª

(Prestação de Informações)

1. Sempre que solicitado, a Inovadora Capital prestará ao CLIENTE, relativamente aos serviços que ofereça, todas as informações necessárias para uma tomada de decisão esclarecida e fundamentada, incluindo nomeadamente as respeitantes a:

- a) Riscos especiais envolvidos pelas operações a realizar;

- b) Qualquer interesse que a Inovadora Capital ou as pessoas que em nome dela agem tenham no serviço prestado ou a prestar;
 - c) Existência ou inexistência de qualquer fundo de garantia ou de protecção equivalente que abranja os serviços a prestar;
 - d) O custo do serviço a prestar.
2. Sempre que, em face de elementos objectivos conhecidos, a Inovadora Capital entenda desaconselhável a realização das operações pretendidas, advertirá do facto ao CLIENTE, facultando-lhe as informações disponíveis para a tomada definitiva de decisão.
3. A extensão e a profundidade da informação serão tanto maiores quanto menor for o grau de conhecimentos e de experiência do CLIENTE.
4. Caso a Inovadora Capital deixe, por qualquer razão, de estar habilitada a prestar o serviço de registo de valores mobiliários escriturais ou de depósito de valores mobiliários titulados, deve informar o CLIENTE de tal facto.

Cláusula 14.ª

(Informação sobre os valores mobiliários)

1. A Inovadora Capital obriga-se a enviar ao CLIENTE uma nota de execução de cada ordem, confirmando a sua execução, assim que possível. Se, num único dia, for executada mais do que uma ordem, a Inovadora Capital poderá emitir numa única comunicação, todas as notas de execução, referentes a totalidade das ordens executadas, toda a informação referida na presente Cláusula.
2. A Inovadora Capital obriga-se a prestar informação sobre o estado das ordens emitidas, a solicitação do CLIENTE.

Cláusula 15.ª

(Informação Prévia)

1. O CLIENTE declara que, previamente à celebração do presente contrato, lhe foram entregues pela Inovadora Capital os documentos seguidamente identificados com indicação que deveria proceder à leitura cuidadosa antes da celebração do contrato:
- a) Informação sobre o intermediário financeiro (serviços prestados);
 - b) Informação sobre os riscos envolvidos nas operações a realizar;
 - c) Custos e encargos para o CLIENTE dos serviços prestados ao abrigo deste contrato: Preçário da Inovadora Capital e Preçários da BODIVA;
 - d) Política de conflito de interesses;
 - e) Política de Recepção, transmissão e execução de ordens;
 - f) Política de ordens salvaguarda e custódia instrumentos financeiros.

Cláusula 16.ª

(Defesa dos interesses do CLIENTE)

1. A Inovadora Capital fica expressa e irrevogavelmente autorizada a praticar todos os actos necessários ou convenientes, bem como, a promover todos os que se mostrem ajustados à defesa dos interesses do CLIENTE, comportando-se com a maior probidade comercial.
2. Ao assegurar o cumprimento das ordens e instruções recebidas, a Inovadora Capital privilegiará a realização e defesa dos interesses do CLIENTE, face aos seus interesses directos, aos interesses dos titulares dos seus órgãos de administração e fiscalização, dos seus trabalhadores e colaboradores, os interesses de outras sociedades com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo e os interesses dos titulares dos órgãos de administração e fiscalização, dos trabalhadores e colaboradores destas sociedades.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Inovadora Capital fica expressamente autorizada, nos termos definidos no regime legal, a ser contraparte do CLIENTE em contratos ou operações por este solicitados, desde que a Inovadora Capital nisso tenha interesse e satisfaça as condições pretendidas sem agravamento da posição que resultaria para o CLIENTE se o Contrato ou operação fosse concretizada com terceiros.
4. A Inovadora Capital está obrigada a observar deveres de cuidado e a empregar elevados padrões de diligência profissional, considerando a sua capacidade técnica e a sua reputação no mercado, e está ainda obrigada a ponderar os requisitos legais ou regulamentares e as práticas de mercado, relativos à detenção de dinheiro de clientes, ao registo e ao depósito de instrumentos financeiros do CLIENTE.
5. Nos termos da legislação angolana, a propriedade sobre os instrumentos financeiros de clientes não se transmite para a entidade custodiante. Em caso de insolvência da entidade custodiante, os instrumentos financeiros não podem ser

apreendidos para a massa falida, assistindo aos titulares o direito de reclamar a sua separação e restituição.

Cláusula 17.ª

(Contacto com o CLIENTE)

1. Toda a informação que, por força da lei, de regulamentos ou do presente Contrato, a Inovadora Capital tenha de prestar ao CLIENTE, será feita exclusivamente em português, pelos seguintes meios:
- a) Em suporte papel, através de envio de correspondência dirigida ao CLIENTE para a última morada declarada pelo mesmo e que consta no sistema da Inovadora Capital;
 - b) Em suporte electrónico, através de envio de mensagem de correio electrónico dirigida ao CLIENTE para o endereço de correio electrónico declarado pelo mesmo no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior, expressamente para esse efeito, ou que constem dos registos da Inovadora Capital através da sua conta à ordem associada;
 - c) Por meio telefónico, sujeito a registo fonográfico;
 - d) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.
2. O CLIENTE pode contactar com a Inovadora Capital através dos números disponibilizados na internet, ou directamente na sede da Inovadora Capital, sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 3.ª para efeitos de envio e recepção de ordens.

Cláusula 18.ª

(Preçário)

1. Pelos serviços prestados no âmbito deste contrato, a Inovadora Capital cobrará ao CLIENTE as comissões e outros custos divulgados nos termos legais e que constam de documento que é entregue ao CLIENTE nos termos da alínea c) da Cláusula 15.ª.
2. A Inovadora Capital reserva-se no direito de modificar, a qualquer momento, o conteúdo do preçário por sua iniciativa devendo comunicar aos respectivos clientes o teor dessas alterações com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. Consideram-se tais alterações aceites, se o CLIENTE a elas não se opuser no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da comunicação.
4. A declaração pelo CLIENTE de que não aceita a modificação do preçário tem os efeitos da rescisão do contrato.
5. O novo preçário será aplicável a todas as operações e serviços em curso ou a iniciar. No caso de operações ou serviços pontuais, as alterações de preçário só serão aplicáveis a novas operações ou serviços.
6. Às comissões e demais encargos devidos acrescem os impostos que estiverem em vigor.

Cláusula 19.ª

(Registo de dados)

O CLIENTE autoriza a Inovadora Capital a proceder, nos limites da lei, ao armazenamento, tratamento informático, comunicação e interconexão dos seus dados pessoais, para os fins do presente Contrato, para acções de promoção de produtos e serviços financeiros e para o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 20.ª

(Protecção de Dados do Cliente)

1. A Inovadora Capital, na pessoa dos seus representantes e colaboradores, manterá sigilo absoluto sobre toda e qualquer relação com o CLIENTE, no respeito da legislação em vigor.
2. O Cliente, pelo presente, autoriza expressamente a Inovadora Capital, entidade responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais, a proceder ao tratamento informático dos seus dados para execução do presente Contrato, nomeadamente para cumprimento da obrigação legal de categorização dos investidores através da avaliação do respectivo perfil financeiro, no âmbito da prestação de serviços e actividades de investimento, assim como para identificação de ofertas personalizadas de produtos e serviços e ainda para a realização de acções de promoção e *marketing* de produtos financeiros e outros promovidos pela Inovadora Capital e a transmitir-los às entidades subcontratadas por esta para a prossecução das finalidades do presente Contrato ou ainda a

entidades terceiras, como a Comissão do Mercado de Capitais, a Unidade de Informação Financeira do Banco Nacional de Angola ou outras entidades, no âmbito do cumprimento de obrigações legais ou do sistema de informações recíprocas entre instituições de crédito previsto na lei.

3. O Cliente tem o direito a aceder aos seus dados pessoais constantes da base de dados da Inovadora Capital, bem como a exigir a todo o tempo a sua actualização e/ou rectificação ou eliminação, mediante pedido escrito dirigido à Inovadora Capital para a seguinte morada: Rua do Comando da Polícia Nacional, S/N, Edifício Talatona, 2º andar, Luanda, Angola. É ainda garantido o direito de oposição, a todo o tempo, ao envio de mensagens de marketing directo, devendo, para o efeito, utilizar os meios de contacto aqui referidos.

Cláusula 21.ª
(Confidencialidade)

1. Qualquer das Partes que seja receptora de informação, nos termos do presente Contrato, compromete-se a manter e a tratar como estritamente confidencial a informação prestada, bem como a não transmitir essa informação a terceiros ou fazer qualquer outro uso daquela informação confidencial, em quaisquer circunstâncias, excepto quando tal seja expressamente autorizado por escrito pela Parte emissora da mesma.

2. O incumprimento do previsto no número anterior constituirá causa imediata para a resolução do presente Contrato, independentemente das responsabilidades penal e civil previstas na lei.

Cláusula 22.ª
(Vigência)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua celebração, e vigora por tempo indeterminado.

Cláusula 23.ª
(Modificação do Contrato)

1. A Inovadora Capital poderá alterar as condições gerais do presente Contrato mediante comunicação prévia das alterações ao CLIENTE.

2. Durante os 30 (trinta) dias a contar da recepção da comunicação, o CLIENTE pode resolver o presente contrato com fundamento em tais alterações.

3. Caso o CLIENTE não resolva o contrato no prazo referido no número anterior, consideram-se as alterações aceites.

Cláusula 24.ª
(Rescisão do Contrato)

1. A Inovadora Capital ou o CLIENTE poderão a qualquer tempo e independentemente de ocorrência de justa causa rescindir o presente contrato mediante comunicação escrita dirigida à contraparte, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data em que a rescisão produz os seus efeitos.

2. Tornando-se eficaz a rescisão, se subsistirem instrumentos financeiros na conta, efectuará uma comunicação escrita informando o CLIENTE que irá proceder à transferência de tais valores a um outro Agente de Intermediação, com a devida anuência da CMC, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data da comunicação ao CLIENTE ou da data de autorização pela CMC, se esta for emitida a posterior.

3. O saldo líquido resultante da venda será depositado na conta de depósitos à ordem associada.

Cláusula 25.ª
(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por alguma das partes, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração nesse sentido, e o direito à indemnização dos danos a que haja lugar nos termos gerais de direito, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto nos n.ºs 2 e 3 da cláusula anterior.

2. Sem prejuízo das operações sobre valores mobiliários que estejam em curso, o CLIENTE poderá, a todo o tempo, resolver unilateralmente o presente Contrato e extinguir a conta de valores mobiliários.

3. Depois da comunicação de resolução do Contrato, por parte da Inovadora Capital, esta não será obrigada a cumprir novas ordens sobre os valores mobiliários

nela depositados ou registados, salvo as que respeitem à sua transferência para contas junto de outras entidades onde devam ficar depositados ou registados.

4. Findo o presente Contrato, o CLIENTE deverá indicar à Inovadora Capital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data da comunicação que lhe tenha sido feita, o destino que deva ser dado aos valores mobiliários ainda registados ou depositados. Se não o fizer, a Inovadora Capital efectuará nova comunicação escrita informando o CLIENTE que irá proceder à transferência de tais valores a um outro Agente de Intermediação, com a devida anuência da CMC, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data da comunicação ao CLIENTE ou da data de autorização pela CMC, se esta for emitida a posterior.

5. Os valores mobiliários serão vendidos, ao melhor preço, nos mercados regulamentados em que estejam admitidos. Quando não puderem ser aí negociados, a venda processar-se-á fora de tais mercados, podendo ser feita por negociação particular.

Cláusula 26.ª
(Reclamações)

1. O CLIENTE pode enviar as suas reclamações, para os seguintes canais:

- Presencialmente na sede da Inovadora Capital ou por serviço postal;
- Através do serviço telefónico da Inovadora Capital;
- Para o endereço electrónico "geral@inovadoracapital.ao".

2. As reclamações relacionadas com a execução do presente Contrato, sobretudo ordens de Clientes, serão analisadas por um colaborador diferente do que praticou o acto reclamado.

3. Os processos de reclamação são conservados por um prazo de 10 anos, em arquivo próprio, e contêm a seguinte informação essencial, para além de cópia da correspondência trocada e demais documentação carreada para o processo:

- As razões da reclamação;
- A identificação do reclamante e da actividade de intermediação em causa;
- A data da ocorrência dos factos e data da entrada da reclamação;
- A identificação do colaborador que interveio na prestação do serviço;
- A apreciação sumária da Reclamação feita, com indicação da resposta prestada e data da sua comunicação ao CLIENTE.

4. O prazo de resposta à reclamação do CLIENTE é de 30 (trinta dias) úteis, salvo se for necessário reunir informação ou obter dados adicionais, junto do CLIENTE ou de outras entidades, caso em que será enviada uma resposta interlocutória ao CLIENTE.

5. Para garantir o rastreamento futuro, as reclamações por escrito (Carta, Formulário, E-mail) são registadas com base numa referência sequencial anual e por ordem de entrada. As reclamações registadas por telefone poderão ser gravadas, como medida de segurança.

6. De acordo com o previsto no número anterior, a carta de resposta à reclamação será remetida para o local onde a sua reclamação foi registada. Caso a reclamação tenha sido enviada por e-mail, a Carta de resposta ao CLIENTE será remetida pela mesma via.

7. Sem prejuízo do estipulado nas presentes cláusulas, o CLIENTE poderá apresentar reclamações junto da Comissão do Mercado de Capitais, sita na Rua do MAT, Complexo Clássicos de Talatona 3.º B, Bloco A5, 1.º e 2.º Piso, em Luanda, pelo telefone com o número 222 704 600, por fax para o número 222 704 609, ou por correio electrónico, para o seguinte endereço: institucional@cmc.gv.ao.

Cláusula 27.ª
(Prestadores de Serviços)

1. A Inovadora Capital fica expressamente autorizada pelo CLIENTE a subcontratar terceiros, devidamente habilitados, para a prestação de algum ou alguns serviços previstos no presente contrato, mantendo, no entanto, a responsabilidade perante o CLIENTE pelo cumprimento das regras legais e contratuais aplicáveis à prestação de serviços constantes deste contrato, bem como ao controlo dos mesmos.

2. Na transmissão de informações decorrentes do ponto anterior, a Inovadora Capital deve assegurar a suficiência e a veracidade da informação transmitida sobre o CLIENTE, sem prejuízo do dever de segredo profissional.

Cláusula 28.ª
(Força Maior)

1. A falta ou atraso no cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas

neste Contrato apenas poderá ser justificada quando na sua origem esteja uma ou mais causas de “Força Maior”.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, entende-se por “Força Maior” qualquer evento que ocorra fora do controlo ou acção das partes que constitua impedimento ao cumprimento das obrigações ou compromissos assumidos, designadamente, catástrofes naturais, motins, bloqueios, guerras, insurreições, greves ou outras situações que objectivamente conduzam à impossibilidade de cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato.

3. A ocorrência de uma causa de “Força Maior” deverá ser comunicada à Inovadora Capital no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, devendo o CLIENTE tomar de imediato as diligências que julgar convenientes para eliminar ou minimizar as respectivas consequências.

Cláusula 29.ª

(Lei e Resolução de Litígios)

1. Este contrato rege-se pela legislação vigente no ordenamento jurídico angolano.
2. As Partes declaram que estão de boa-fé e que envidarão todos os esforços, bem como utilizarão todos os meios ao seu alcance, com vista a assegurar a prossecução dos objectivos previstos neste Contrato, privilegiando sempre o acordo entre as mesmas para a solução de quaisquer divergências, dúvidas ou omissões.
3. Em caso de disputa ou litígio quanto a questões relativas a este Contrato, não sendo possível o acordo entre as Partes, estas podem recorrer à mediação, que decorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação dos Mediadores escolhidos pelas Partes.
4. Não havendo acordo, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do número anterior qualquer uma das Partes submeterão o litígio à arbitragem voluntária, nos termos Lei de Arbitragem Voluntária Angolana.

DECLARAÇÃO

O CLIENTE declara que a sua vontade é livre e esclarecida, encontrando-se plenamente consciente do conteúdo das cláusulas do presente Contrato, demais legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente no que se a refere a:

- a) Conhecimento e aceitação das Regras e Instruções da Bolsa de Dívida e Valores de Angola, Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados (“BODIVA”);
- b) A faculdade da Inovadora Capital poder actuar perante a BODIVA como seu representante;
- c) Que os investimentos nos mercados regulamentados contêm riscos;
- d) Que, apesar dos sistemas de controlo da BODIVA e da Inovadora Capital, é responsável pelos efeitos da execução das ordens, por si ordenadas, na sua conta de registo individualizado com saldo, financeiro ou físico, insuficiente;
- e) Que em caso de insuficiência de saldo financeiro, na conta de registo individualizado, a Inovadora Capital pode bloquear e alienar a quantidade de valores mobiliários necessários à regularização do saldo devedor;
- f) Que em caso de insuficiência de saldos de valores mobiliários, na conta de registo individualizado, a Inovadora Capital pode recomprar, ao seu critério, a quantidade de valores mobiliários

necessários à regularização do saldo devedor, para as datas de liquidação respectivas;

- g) Que podem ocorrer incumprimentos dos Emitentes nos pagamentos de eventos de distribuição de rendimentos ou reembolsos, a que corresponde à assumpção do risco de crédito;
- h) A possibilidade de, sem prejuízo do seu direito de regresso, podem ocorrer perdas resultantes do cancelamento de operações, por incumprimento de liquidação de terceiros, a que corresponde a assumpção do risco de contraparte, nos termos definidos nas Regras BODIVA N.º 3/21 - Da Compensação, Liquidação e Custódia Centralizada de Valores Mobiliários;
- i) A BODIVA não desempenha a função de contraparte central, e por isso, não assume o risco de contraparte expresso na alínea anterior;
- j) Que os negócios realizados pelos Membros de Negociação Autorizados sejam registados na sua conta de registo individualizado, desde que não tenham sido contestados até às 12 horas do dia útil anterior à data convencionada para a liquidação dos mesmos;
- k) Que os Membros de Negociação Autorizados podem consultar a sua conta de registo individualizado na CEVAMA e a respectiva conta bancária associada na Inovadora Capital;
- l) Que as operações realizadas pela Inovadora Capital, e por si ordenadas ou os créditos provenientes do processamento de eventos societários, sejam registadas na sua conta de registo individualizado;
- m) Que autoriza Inovadora Capital a proceder a gravação das suas comunicações de voz e que terão os mesmos efeitos que as ordens escritas;
- n) A BODIVA não se responsabiliza por eventuais interrupções que inviabilizem ou prejudiquem o acesso aos sistemas da BODIVA, em especial, mas não exclusivamente, por motivos de caso fortuito ou força maior e problemas ou limitações técnicas de terceiros;
- o) A BODIVA não se responsabiliza por distorções ou má recepção de informações por deficiente prestação de serviços de terceiros, como por exemplo os fornecedores de telecomunicações;
- p) A BODIVA não se responsabiliza pelos danos sofridos em virtude do cumprimento da regulamentação aplicável, da evolução adversa das condições de mercado ou da interrupção, suspensão ou exclusão da negociação de um determinado instrumento financeiro;
- q) A BODIVA não se responsabiliza pela conduta imprecisa, negligente ou imprudente imputável à Inovadora Capital ou aos Membros de Negociação Autorizados, seus funcionários ou colaboradores;
- r) A BODIVA não se responsabiliza pela falta de cumprimento de qualquer obrigação, perante o titular da conta de registo individualizada, imputável à Inovadora Capital ou Membros de Negociação Autorizados;
- s) A BODIVA não se responsabiliza pela falta de cumprimento de qualquer obrigação perante a Inovadora Capital, imputável ao titular da conta de registo individualizada;
- t) A BODIVA não se responsabiliza pelo uso indevido de quaisquer códigos de acesso disponibilizados pela BODIVA, à Inovadora Capital e ao titular da conta de registo individualizada, se aplicável.

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas, autorizo a Inovadora Capital a confirmá-las e comprometo-me a promover a respectiva actualização sempre que ocorram alterações na mesma. Fica autorizada a recolha, transmissão e processamento adicionais de dados obtidos juntos de organismos públicos ou de empresas especializadas para confirmação ou obtenção de elementos necessários à relação contratual, assim como as minhas responsabilidades no sistema financeiro. Autorizo o processamento automático dos dados pessoais à Inovadora Capital. Declaro (amos) que fico (amos) em posse de um exemplar das condições gerais e que me (nos) foram prestados os esclarecimentos necessários para de forma consciente assinar (mos) em conformidade.

Assinatura do Cliente _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do Cliente _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do Cliente _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do Cliente _____ Data ____ / ____ / ____